



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Código CidadES Contratações: 2021.067E0600006.01.0002

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, a Comissão Permanente de Licitação composta por Servidores desta Municipalidade sendo: RENATA ZANETE, Presidente da CPL e membros, JOSILAYNE GRIGÓRIO DE AZEREDO, CARLA MARIA MIOTTO GAIA e ALINE CHAVES FERREIRA, nomeadas pela Portaria nº 032/2021, vem por meio do presente relatório divulgar o resultado das diligências efetuadas, bem como declarar o resultado da fase de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021 – Processo nº 006.327/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA INDUSTRIAL STERWERSSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, RUA PROJETA 01 E RUA PROJETADA 02, VIAS DE ACESSO AO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

Na sessão de abertura dos envelopes de Habilitação, realizada em 06/01/2021, definiu-se que pelo volume de documentos e de empresas participantes, a sessão foi suspensa para análise pormenorizada dos documentos e posterior divulgação do resultado do julgamento. O que passamos a fazer no presente relatório conforme detalhado abaixo.

Inicialmente, registro que foram efetuadas duas diligências, sendo uma junto ao CREA/ES e outra junto ao CRC-ES.

- **Diligência junto ao CREA/ES:** encaminhamos e-mail ao CREA-ES levantando questionamento acerca dos Atestados de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **WVS CONSTRUTORA LTDA**, juntamente com suas CATs, pois estavam todas em cópia simples, sem qualquer processo de autenticação. Em consulta ao site do CREA-ES, por meio do número da CAT e dos selos constantes nos Atestados verificamos que não havia arquivo digital no site das mesmas para verificação de sua autenticidade. Sendo assim, perguntamos ao CREA se as CATs de 2018 e 2019 estavam com os atestados disponíveis para consulta On-Line. Registro que a informação que consta no e-mail encaminhado pelo CREA (anexo aos autos) informa que: “às Certidões ‘Antigas’, cujo Atestado deve se parte integrante da Cat, que foram expedidas anterior ao (PROJETO CAT ON LINE), ou seja, 01/10/2020, essas, os Atestados não irão está disponíveis nem para o próprio profissional visualizar, bem como imprimir no site.” Sendo assim, por confirmação do CREA, apenas as CATs registradas a partir de 01/10/2020 é que possuem os atestados disponíveis para consulta de autenticidade



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

online direto no site do CREA, o que não se aplica as CATs e Atestados anteriores a essa data.

- **Diligência junto à Junta Comercial do ES e ao CRC/ES:** inicialmente encaminhamos questionamento para a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo para verificar a aceitabilidade ou não do Balanço de 2019 efetuados de forma manual, contudo, a Junta respondeu solicitando que tal questionamento fosse direcionado ao CRC-ES, pois o mesmo é o órgão fiscalizador, sendo aptos a nos sanarem tal dúvida. Desta forma, encaminhamos e-mail à Delegada do CRC/ES, Sra. Leticia de Lurdes Soares Bastos, efetuando o seguinte questionamento após algumas considerações: “podem ser aceitos como válidos e tempestivos os balanços manuais de 2019, não efetuados pelo SPED? Ou esses balanços manuais não estão contemplados na prorrogação da IN 2.023/2021 cujo prazo limite para apresentação do exercício de 2020 foi prorrogado para final de julho/2021?”. O CRC, por meio de sua Delegacia de São Mateus/ES, nos respondeu confirmando que: “O prazo de entrega do Balanço não mudou, o prazo é 30 de Abril. A entrega do ECD que foi prorrogada, entendemos que para participares de licitações as empresas já devem estar com seus balanços liberados (sic 2020).”. Sendo assim, apenas os BALANÇOS EFETUADOS POR SPED é que tiveram seu prazo final prorrogado para final de Julho/2021, os demais balanços não efetuados por meio de escrituração digital tiveram a data limite mantida de 30/04/2021 para o exercício de 2020. Sendo assim, os balanços “manuais” (não efetuados por escrituração digital) do exercício de 2019 não estão válidos para fins de habilitação, uma vez que a partir de 01/05/2021 deveriam ser apresentados os balanços do exercício de 2020. Em anexo aos autos juntamos o e-mail de resposta do CRC-ES para comprovação da diligência efetuada, respaldando assim a decisão de inabilitação das empresas que por ventura apresentaram os balanços “manuais” (não efetuados por escrituração digital) do exercício de 2019.

Cumpre-nos registrar, nessa fase, que a finalidade de uma Concorrência Pública é fazer com que o maior número de licitantes se habilitem adequadamente, com base no princípio da ampla concorrência, facilitando a obtenção do serviço de forma mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, razão pela qual não cabem excessos de formalismos na interpretação das exigências editalícias. Desta forma, tendo por base os princípios de vinculação ao edital, formalismo moderado, julgamento objetivo, além dos demais que norteiam todo o processo licitatório, passamos ao resultado da habilitação das empresas licitantes participantes do certame, bem como aos questionamentos encaminhados via e-mail ao Setor de Licitações.

Segue abaixo o resultado da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. **AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 00.638.562/0001-65**
2. **ATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ 35.804.6140001-00**
3. **CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 40.805.333/0001-02**



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

4. **CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI- ME - CNPJ: 21.600.664/0001-61**
5. **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 23.505.796/0001-30**
6. **ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 05.764.427/0001-80**
7. **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 26.991.925/0001-35**
8. **MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 13.932.509/0001-14**
9. **NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 35.721.340/0001-96**
10. **PAVINORTE URBANISMO EIRELI – CNPJ: 10.287.070/0001-26**
11. **RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ 09.195.349/0001-09**
12. **ROTIV ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ: 24.325.161/0001-13**

EMPRESAS INABILITADAS, seguidas das devidas justificativas:

1. **ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – CNPJ: 31.500.069/0001-08**

O edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra “f.1”, de que sejam apresentados no mínimo os seguintes índices:

f.1) Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

A licitante ANDARES não apresentou o ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL. Desta forma, por não atendimento a todas as exigências de habilitação, e pelo princípio de vinculação ao edital, a mesma está inabilitada.

2. **CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 02.211.705/0001-83**

O edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra “b”, de que seja apresentado o seguinte documento:

*b) A Licitante deverá apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as **Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:***

b.1- A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;

b.2- Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra "a", quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as **Notas Explicativas**, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios; **(grifo nosso)**

A licitante CASA não apresentou as NOTAS EXPLICATIVAS junto ao balanço. Desta forma, por não atendimento a todas as exigências de habilitação, e pelo princípio de vinculação ao edital, a mesma está inabilitada.

3. CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP – CNPJ: 35.834.967/0001-53

O edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra "a", de que seja apresentada a Certidão Negativa de Falência, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, conforme transcrito abaixo:

a) *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta. (grifo nosso)***

A licitante CONE ENGENHARIA apresentou a referida certidão com data de emissão de 12/03/2021, contrariando a data limite determinada em edital.

O edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra "f.1", de que sejam apresentados no mínimo os seguintes índices:

f.1) Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

A licitante CONE ENGENHARIA não apresentou o ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL.

Ainda registra-se que o edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra "b", de que seja apresentado o seguinte documento:

b) A Licitante deverá apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as **Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:**



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

b.1- A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;

b.2- Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios; (grifo nosso)

Como mencionado anteriormente no presente relatório, encaminhamos e-mail à Delegada do CRC/ES, Sra. Leticia de Lurdes Soares Bastos, efetuando o seguinte questionamento após algumas considerações: “podem ser aceitos como válidos e tempestivos os balanços manuais de 2019, não efetuados pelo SPED? Ou esses balanços manuais não estão contemplados na prorrogação da IN 2.023/2021 cujo prazo limite para apresentação do exercício de 2020 foi prorrogado para final de julho/2021?”. O CRC, por meio de sua Delegacia de São Mateus/ES, nos respondeu confirmando que: “O prazo de entrega do Balanço não mudou, o prazo é 30 de Abril. A entrega do ECD que foi prorrogada, entendemos que para participares de licitações as empresas já devem estar com seus balanços liberados (sic 2020)”. Sendo assim, apenas os BALANÇOS EFETUADOS POR SPED é que tiveram seu prazo final prorrogado para final de Julho/2021, os demais balanços não efetuados por meio de escrituração digital tiveram a data limite mantida de 30/04/2021 para o exercício de 2020. Os balanços “manuais” (não efetuados por escrituração digital) do exercício de 2019 não estão válidos para fins de habilitação, uma vez que a partir de 01/05/2021 deveriam ser apresentados os balanços do exercício de 2020. Desta forma, a licitante CONE ENGENHARIA não apresentou o Balanço de 2020, uma vez que sua escrituração contábil não é digital, não atendendo, portanto, ao edital também nesse quesito. Registra-se também que o edital faz exigência no item 3.1.5 – Qualificação Técnica, letra “c”, de que seja apresentado documento que comprove o vínculos entre a licitante o seu responsável técnico:

c) O profissional nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária (no registro do CREA e/ou CAU).

A licitante CONE ENGENHARIA não apresentou o qualquer dos documentos previstos em edital que comprovasse a vinculação entre as partes (empresa e engenheiro).



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

Desta fora, considerando as faltas acima nos documentos de habilitação apresentados pela licitante CONE ENGENHARIA, e pelo princípio de vinculação ao edital, a mesma está inabilitada.

4. CONSTRUTORA SUDESTE LTDA – CNPJ: 39.280.235/0001-10

O edital faz exigência no item 3.1.3 – Regularidade Fiscal, letra “b”, de que seja apresentado o seguinte documento:

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A licitante SUDESTE não apresentou nenhum documento que fizesse tal prova, inclusive na Certidão Negativa de Débitos Municipal ou Estadual que poderia constar o número de inscrição da empresa junto ao cadastro de contribuintes, seja Estadual ou Municipal, também não consta qualquer referência a tal inscrição para fins de prova

5. ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76

O edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra “f.1”, de que sejam apresentados no mínimo os seguintes índices:

f.1) Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

Índice de Liquidez Geral - ILG **igual ou superior a 1,00 (um)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC **igual ou superior a 1,00 (um)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral – IEG **igual ou inferior a 1,00 (um)**

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

A licitante ECO CONSTRUTORA apresentou o ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL e ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE igual a ZERO, inferior portanto ao mínimo exigido no edital.

Além disso, o edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra “b” (e subsequentes), de que seja apresentado junto ao Balanço os seguintes documentos:

b.1- A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a **Demonstração dos Fluxos de Caixa** e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;

A licitante ECO CONSTRUTORA não apresentou o a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Desta forma, por não atendimento a todas as exigências de habilitação, e pelo princípio de vinculação ao edital, a mesma está inabilitada.



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

6. GAROA CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 65.354.250/0001-75

O edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra “f.1”, de que sejam apresentados no mínimo os seguintes índices:

f.1) Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:
Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

A licitante GAROA CONSTRUÇÕES não apresentou o ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL.

Ainda registra-se que o edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra “b”, de que seja apresentado o seguinte documento:

b) A Licitante deverá apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as **Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:**

b.1- A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;

b.2- Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios; (grifo nosso)

Como mencionado anteriormente no presente relatório, encaminhamos e-mail à Delegada do CRC/ES, Sra. Letícia de Lurdes Soares Bastos, efetuando o seguinte questionamento após algumas considerações: “podem ser aceitos como válidos e tempestivos os balanços manuais de 2019, não efetuados pelo SPED? Ou esses balanços manuais não estão contemplados na prorrogação da IN 2.023/2021 cujo prazo limite para apresentação do exercício de 2020 foi prorrogado para final de julho/2021?”. O CRC, por meio de sua Delegacia de São Mateus/ES, nos respondeu confirmando que: “O prazo de entrega do Balanço não mudou, o prazo é 30 de Abril. A entrega do ECD que foi prorrogada, entendemos que para participares de licitações



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

as empresas já devem estar com seus balanços liberados (sic 2020).”. Sendo assim, apenas os BALANÇOS EFETUADOS POR SPED é que tiveram seu prazo final prorrogado para final de Julho/2021, os demais balanços não efetuados por meio de escrituração digital tiveram a data limite mantida de 30/04/2021 para o exercício de 2020. Os balanços “manuais” (não efetuados por escrituração digital) do exercício de 2019 não estão válidos para fins de habilitação, uma vez que a partir de 01/05/2021 deveriam ser apresentados os balanços do exercício de 2020. Desta forma, a licitante GAROA CONSTRUÇÕES não apresentou o Balanço de 2020, uma vez que sua escrituração contábil não é digital, assim como também não constam as NOTAS EXPLICATIVAS exigidas na normativa contábil do CRC, não atendendo, portanto, ao edital também nesse quesito.

Registra-se também que o edital, no ITEM 2 letra “C”, registra que a empresa fazer uso dos benefícios previstos na LEI COMPLEMENTAR 123/2006, deveria apresentar no ato do credenciamento, com a entrega dos envelopes, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial. A empresa GAROA CONSTRUÇÕES não fez tal apresentação de documento, sendo assim, não poderá fazer uso dos benefícios previstos na referida lei. Seguindo nessa análise, a empresa apresentou as CERTIDÕES negativas Federal vencida em 20/07/2020 e a Municipal vencida em 19/04/2021. Além disso, a licitante não apresentou nenhum documento que fizesse prova do exigido no item 3.1.3, letra “B”, inclusive na Certidão Negativa de Débitos Municipal ou Estadual que poderia constar o número de inscrição da empresa junto ao cadastro de contribuintes, seja Estadual ou Municipal, também não consta qualquer referência a tal inscrição para fins de prova; também não apresentou qualquer Deixando de atender, portanto, ao item 3.1.3 REGULARIDADE FISCAL, letras “C” e “D” do edital.

Item 02

c) - As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão mínima a partir de Janeiro/2021, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) ...

b) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

c) *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;*

d) *Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;*

Dando sequência a análise da documentação apresentada, o edital estabelece no item 3.2, abaixo transcrito, registra que:

3.2 - A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório, conforme art. 32 da Lei 8.666/93. **(grifo nosso)**



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

A licitante GAROA CONSTRUÇÕES apresentou os Atestados de Capacidade Técnica, juntamente com suas CATs de número 258/2020 e 1332/2019, em cópia simples, sem qualquer processo de autenticação, seja por Cartório ou Certificação Digital, sendo essas as CATs e Atestados que comprovavam o exigido no item 3.1.5 – Qualificação Técnica, letra “b.1.1” – “Execução de pavimentação com blocos de concreto”.

3.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b.1) Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA e/ou CAU e/ou CFT, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) De Acervo Técnico (CAT) do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços de características técnicas e quantidades semelhantes às do objeto do presente Edital.

b.1.1) - Qualificação Técnica Profissional: Execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação; a certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do Profissionais com atribuições compatíveis predeterminadas pelo CONFEA e/ou CAU e/ou CFT.

- *Execução de Drenagem Pluvial similar ao serviço solicitado na planilha orçamentária;*
- **Execução de Pavimentação com Blocos de Concreto.**

Em consulta ao site do CREA-ES, por meio do número das CATs e dos selos constantes nos Atestados verificamos que não havia arquivo digital no site das mesmas para verificação de sua autenticidade online. Em resposta aos nossos questionamentos, o CREA nos respondeu: “às Certidões ‘Antigas’, cujo Atestado deve se parte integrante da Cat, que foram expedidas anterior ao (PROJETO CAT ON LINE), ou seja, 01/10/2020, essas, os Atestados não irão está disponíveis nem para o próprio profissional visualizar, bem como imprimir no site.” Sendo assim, por confirmação do CREA, apenas as CATs registradas a partir de 01/10/2020 é que possuem os atestados disponíveis para consulta de autenticidade online direto no site do CREA, o que não se aplica as CATs e Atestados anteriores a essa data. Desta forma, apenas a CAT nº 2001970210, cuja cópia do Atestado está devidamente autenticada em cartório, atende as exigências do edital e comprova apenas a primeira exigência do item 3.1.5 – Qualificação Técnica, letra “b.1.1”, relativo a execução de serviços de drenagem.

Desta forma, considerando as faltas acima nos documentos de habilitação apresentados pela licitante GAROA CONSTRUÇÕES, e pelo princípio de vinculação ao edital, a mesma está inabilitada.

7. PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 07.573.810/0001-86

O edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra “f.1”, de que sejam apresentados no mínimo os seguintes índices:

f.1) Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

$$\text{Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

A licitante PRG CONSTRUTORA apresentou o ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL igual a 1,1871, superior portanto ao máximo permitido no edital. Desta forma, por não atendimento a todas as exigências de habilitação, e pelo princípio de vinculação ao edital, a mesma está inabilitada.

8. WVS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 23.023.695/0001-22

O edital estabelece no item 3.2, abaixo transcrito, registra que:

3.2 - A documentação apresentada será anexada ao processo e, **caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93. **(grifo nosso)**

A licitante WVS CONSTRUTORA apresentou os Atestados de Capacidade Técnica, juntamente com suas CATs, todas em cópia simples, sem qualquer processo de autenticação, seja por Cartório ou Certificação Digital. Em consulta ao site do CREA-ES, por meio do número da CAT e dos selos constantes nos Atestados verificamos que não havia arquivo digital no site das mesmas para verificação de sua autenticidade online. Em resposta aos nossos questionamentos, o CREA nos respondeu: “às Certidões ‘Antigas’, cujo Atestado deve se parte integrante da Cat, que foram expedidas anterior ao (PROJETO CAT ON LINE), ou seja, 01/10/2020, essas, os Atestados não irão está disponíveis nem para o próprio profissional visualizar, bem como imprimir no site.” Sendo assim, por confirmação do CREA, apenas as CATs registradas a partir de 01/10/2020 é que possuem os atestados disponíveis para consulta de autenticidade online direto no site do CREA, o que não se aplica as CATs e Atestados anteriores a essa data.

Desta forma, por não atendimento a todas as exigências do edital, e pelo princípio de vinculação ao edital, a mesma está inabilitada.

9. ZEL CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 19.645.599/0001-49

O edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra “b”, de que seja apresentado o seguinte documento:

b) A Licitante deverá apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as ***Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte***, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

b.1- A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;

b.2- Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios; (grifo nosso)

Como mencionado anteriormente no presente relatório, encaminhamos e-mail à Delegada do CRC/ES, Sra. Letícia de Lurdes Soares Bastos, efetuando o seguinte questionamento após algumas considerações: “podem ser aceitos como válidos e tempestivos os balanços manuais de 2019, não efetuados pelo SPED? Ou esses balanços manuais não estão contemplados na prorrogação da IN 2.023/2021 cujo prazo limite para apresentação do exercício de 2020 foi prorrogado para final de julho/2021?”. O CRC, por meio de sua Delegacia de São Mateus/ES, nos respondeu confirmando que: “O prazo de entrega do Balanço não mudou, o prazo é 30 de Abril. A entrega do ECD que foi prorrogada, entendemos que para participares de licitações as empresas já devem estar com seus balanços liberados (sic 2020)”. Sendo assim, apenas os BALANÇOS EFETUADOS POR SPED é que tiveram seu prazo final prorrogado para final de Julho/2021, os demais balanços não efetuados por meio de escrituração digital tiveram a data limite mantida de 30/04/2021 para o exercício de 2020. Os balanços “manuais” (não efetuados por escrituração digital) do exercício de 2019 não estão válidos para fins de habilitação, uma vez que a partir de 01/05/2021 deveriam ser apresentados os balanços do exercício de 2020. Desta forma, por não atendimento a todas as exigências do edital, e pelo princípio de vinculação ao edital, a mesma está inabilitada.

Segue abaixo os questionamentos encaminhados pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, para o e-mail ao Setor de Licitações, com as devidas respostas:

1 - Ativa const.: Não apresentou o CRQ-PF de todos os seus responsáveis técnicos, bem como não apresentou o cadastro de contribuinte estadual ou municipal da sede. (transcrição do e-mail)

O edital faz a seguinte exigência no item 3.1.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na letra “A”**:

“a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Industrial de Técnicos Industriais – CFT, da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, na sede da LICITANTE sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.”

Sendo assim, a licitante não necessita anexar a Certidão de Registro junto ao CREA de TODOS os seus responsáveis técnicos, mas deve comprovar algum responsável técnico pela empresa, com atribuições compatíveis referente ao objeto da licitação, sendo



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

esse(s) responsável(eis) detentor(es) da(s) CAT(s) apresentadas no certame para comprovação de atestado de capacidade técnica, acompanhada também da comprovação do vínculo entre as partes. Mediante a explanação acima, verifica-se que a empresa ATIVA apresentou a Certidão de Registro junto ao CREA do responsável técnico detentor da(s) CAT(s) apresentadas, atendendo ao edital nesse quesito.

Quanto ao atendimento da exigência do item **3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL, letra "B"**:

"b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;"

A licitante apresentou a Ficha de Comprovante de Inscrição Municipal, assim como o Alvará devidamente válido, atendendo plenamente ao edital, não sendo procedente os apontamentos efetuados pela empresa AMF.

2 - Rotive: Não apresentou a demonstração contábil - DRA, bem como apresentou o balanço registrado na junta do ano de 2019; (transcrição do e-mail)

O balanço apresentado pela empresa é referente ao exercício de 2020 e não 2019, além disso constam as demonstrações exigidas em edital, que são: Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Não é exigido em edital Demonstrações de Resultados Abrangentes (DRA).

3 - Construshow: Não apresentou a demonstração contábil - DRA; (transcrição do e-mail)

Constam as demonstrações exigidas em edital. Não é exigido em edital Demonstrações de Resultados Abrangentes (DRA).

4 - Andares Const.: Não apresentou o CRQ-PF de todos os seus responsáveis técnicos, bem como não apresentou a demonstração contábil - DRA; (transcrição do e-mail)

O edital faz a seguinte exigência no item 3.1.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na letra "A"**:

"a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Industrial de Técnicos Industriais – CFT, da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, na sede da LICITANTE sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA."

Sendo assim, a licitante não necessita anexar a Certidão de Registro junto ao CREA de TODOS os seus responsáveis técnicos, mas deve comprovar algum responsável técnico pela empresa, com atribuições compatíveis referente ao objeto da licitação, sendo esse(s) responsável(eis) detentor(es) da(s) CAT(s) apresentadas no certame para comprovação de atestado de capacidade técnica, acompanhada também da comprovação do vínculo entre as partes. Mediante a explanação acima, verifica-se que a empresa ATIVA apresentou a Certidão de Registro junto ao CREA do responsável técnico detentor da(s) CAT(s) apresentadas, atendendo ao edital nesse quesito.

Quanto ao segundo apontamento, constam as demonstrações exigidas em edital. Não é exigido em edital Demonstrações de Resultados Abrangentes (DRA). Contudo, a licitante ANDARES está INABILITADA por não atendimento a outro quesito (vide análise nas páginas anteriores).



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

5 - Embraerde: Não apresentou o fluxo de caixa e nem a Demonstração dos lucros ou Prejuízos acumulados; (transcrição do e-mail)

O fluxo de caixa consta do Balanço, conforme os diários registrados. As demonstrações dos lucros e prejuízos também constam no balanço junto aos Demonstrativos de Resultados.

6 - Sudeste: Não apresentou o cadastro de contribuinte estadual ou municipal da sede; (transcrição do e-mail)

Quanto ao atendimento da exigência do item **3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL, letra "B"**:

"b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;"

A licitante SUDESTE não apresentou nenhum documento que fizesse tal prova, inclusive na Certidão Negativa de Débitos Municipal ou Estadual que poderia constar o número de inscrição da empresa junto ao cadastro de contribuintes, seja Estadual ou Municipal, também não consta qualquer referência a tal inscrição para fins de prova.

7 - Pavinorte: Não apresentou a demonstração contábil - DRA e nem a Demonstração dos lucros ou Prejuízos acumulados; (transcrição do e-mail)

Constam as demonstrações exigidas em edital no Balanço apresentado. Não é exigido em edital Demonstrações de Resultados Abrangentes (DRA). As demonstrações dos lucros e prejuízos também constam no balanço junto aos Demonstrativos de Resultados.

8 - Zel const.: Apresentaram balanço registrado na junta do ano de 2019 e não apresentaram o cadastro de contribuinte estadual ou municipal da sede; (transcrição do e-mail)

De fato, o Balanço apresentado é referente ao exercício de 2019, sendo esse o motivo de inabilitação da empresa.

Quanto ao atendimento da exigência do item **3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL, letra "B"**:

"b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;"

A licitante ZEL apresentou o Alvará emitido pela Prefeitura Mun. de Sooretama/ES.

9 - PRG: Índice financeiro de endividamento superior a 1,00 e não apresentaram o CRQ-PF de todos os seus responsáveis técnicos; (transcrição do e-mail)

O índice de Endividamento Geral apresentado pela empresa PGR é de 1,1871, superior ao máximo previsto em edital.

Quanto ao outro questionamento, o edital faz a seguinte exigência no item 3.1.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na letra "A"**:

"a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Industrial de Técnicos Industriais - CFT, da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, na sede da LICITANTE sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA."

Sendo assim, a licitante não necessita anexar a Certidão de Registro junto ao CREA de TODOS os seus responsáveis técnicos, mas deve comprovar algum responsável técnico pela empresa, com atribuições compatíveis referente ao objeto da licitação, sendo



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

esse(s) responsável(eis) detentor(es) da(s) CAT(s) apresentadas no certame para comprovação de atestado de capacidade técnica, acompanhada também da comprovação do vínculo entre as partes. Mediante a explanação acima, verifica-se que a empresa PGR atendeu ao edital nesse quesito.

10 - Eco Const.: Não apresentou o fluxo de caixa; (transcrição do e-mail)

De fato, não constam as Demonstrações de Fluxo de Caixa exigido em edital no balanço apresentado pela licitante ECO.

11 - Garoa const.: FGTS vencido, balanço registrado na junta do ano de 2019, falta o cadastro de contribuinte, CND Serra vencida, não apresentaram CRQ-PF de todos os responsáveis técnicos; (transcrição do e-mail)

De fato, a certidão negativa junto ao FGTS está vencida, o Balanço apresentado é do exercício de 2019, a licitante GAROA não apresentou nenhum documento que fizesse prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal. Quanto as certidões de registro junto ao CREA dos responsáveis técnicos, vide a mesma resposta a tal apontamento nos tópicos acima.

12 - GSF Locações: Não apresentou o CRQ-PF de todos os seus responsáveis técnicos. (transcrição do e-mail)

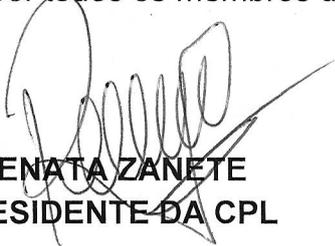
O edital faz a seguinte exigência no item 3.1.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na letra "A"**:

"a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Industrial de Técnicos Industriais – CFT, da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, na sede da LICITANTE sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA."

Sendo assim, a licitante não necessita anexar a Certidão de Registro junto ao CREA de TODOS os seus responsáveis técnicos, mas deve comprovar algum responsável técnico pela empresa, com atribuições compatíveis referente ao objeto da licitação, sendo esse(s) responsável(eis) detentor(es) da(s) CAT(s) apresentadas no certame para comprovação de atestado de capacidade técnica, acompanhada também da comprovação do vínculo entre as partes. Mediante a explanação acima, verifica-se que a empresa PGR atendeu ao edital nesse quesito.

Finda a análise e respondido aos questionamentos encaminhados, encerra-se o presente relatório que será disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus, bem como a publicação do resultado final da fase de habilitação, momento em que será aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para eventuais recursos que os licitantes julgarem pertinentes.

Nada mais havendo a se tratar, lavra-se o presente relatório que foi por mim presidente assinada e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.


RENATA ZANETE
PRESIDENTE DA CPL


JOSILAYNE GRIGÓRIO DE AZERÊDO
MEMBRO DA CPL



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

CARLA MARIA MIOTTO GAIA
MEMBRO DA CPL

ALINE CHAVES FERREIRA
MEMBRO DA CPL